

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 50/10

**ORDENADORES DE DESPESAS
DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 50/03, 66/05 e 39/10 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 50/03 “Manual Básico de Execução Orçamentária, Contabilidade Patrimonial e Financeira da Secretaria do MERCOSUL” criou, entre outras, a figura de ordenador de pagamentos para a SM, a qual foi parcialmente adaptada às especificidades da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) pela Resolução GMC Nº 39/10.

Que a Resolução GMC Nº 50/03 também criou a figura de ordenador de despesas para a SM, função que se faz necessário adaptar à ST.

Que se deve garantir a possibilidade de que sejam ordenadas despesas na ausência do Secretário da ST.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer como ordenadores de despesas da ST o Secretário da mesma, assinando conjuntamente com o funcionário a cargo da Área de Secretaria e Administração, conforme a estrutura organizacional da ST prevista na Resolução GMC Nº 66/05 e no Artigo 3º da Resolução GMC Nº 39/10.

Na ausência do Secretário ou do funcionário mencionado no parágrafo acima, deverá assinar outro funcionário da estrutura organizacional da ST, que será expressamente designado pelo Secretário para a situação mencionada em ato interno da ST.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXII GMC – Brasília, 02/XII/10.